

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 2007**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53,  
DE 2007**

Dá nova redação ao § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 39 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ....

.....  
§ 3º Aplica-se a todos os servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, e aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão de livre provimento e exoneração, além dos direitos e garantias previstos naqueles dispositivos, também os estabelecidos nos incisos I, II, III e XXIV do art. 7º.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2014.

Deputado MAGELA  
Presidente

Deputado IZALCI  
Relator